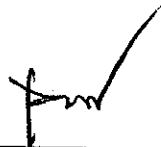


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (DESIGNADO PELA PORTARIA 648 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011).

Ref.: Concorrência 12/2012 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Pré-fabricada de 1 Bloco Administrativo/didático para 18 Cidades, distribuídos em 4 Lotes.

Diarc Engenharia e Pré-fabricados Ltda, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraguai, 605, Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob numero 04.675.191/0001-42, através de seu representante legal Cláudio Renato Moraes Bressan, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Cascavel-PR., inscrito no CPF/MF sob o n 461.340.850-49., competidora na concorrência supramencionada, tendo sido inabilitada na primeira fase concorrencial, relativa ao Envelope 1 – Habilitação, conforme a ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra referida decisão inabilitatória, nos termos do artigo 109, inciso "I", alínea "a" da Lei 8.999/93 e posteriores consolidações, pelas razões e fundamentos que seguem:

 01/09

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

Escritório Central: Rua Paraguai, 605 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.805-020
Fone/Fax: +55 45 3226-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria: BR 369 – KM 522
Cascavel- Pr

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Para demonstração de tempestividade do presente recurso destaca-se que ata de abertura de envelopes de habilitação foi lavrada em 23 de outubro de 2012, no Instituto Federal do Paraná, na cidade de Curitiba-PR.

A Lei 8.666/93 ao tratar dos recursos administrativos, no artigo 109, I, a, estabelece que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O artigo 110 de citada Lei, menciona que na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Portanto, o prazo recursal teve fluência iniciada em data de 24 de outubro com término em 30 de outubro do corrente ano, demonstrando-se sua tempestividade.

DO FUNDAMENTO RECURSAL

A Comissão de Licitação inabilitou a DIARC por suposto não atendimento ao previsto nos itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1 do Edital, cujas exigências transcrevemos abaixo:

" 10.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica

.....


DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

Escritório Central: Rua Paraguai, 605 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.905-020
Fone/Fax : +55 45 3228-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria: BR 369 - KM 522
Cascavel-Pr

10.6.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado (ou declaração) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

10.6.2.1. Comprovação de fornecimento e montagem de Estrutura Pré-Fabricada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 5.000 (cinco mil) m², com 2 ou mais pavimentos e fornecimento e montagem de 5.000 (cinco mil) m² de lajes alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura, apenas num único atestado.

10.6.3. Atendimento à qualificação técnico-profissional, através comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, com profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou no CAU executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante serviços relativos a:


03/09

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

10.6.3.1. Comprovação de fornecimento e montagem de Estrutura Pré-Fabricada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 5.000 (cinco mil) m2, com 2 ou mais pavimentos e fornecimento e montagem de 5.000 (cinco mil) m2 de lajes alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura, apenas num único atestado." (Grifo nosso)

Para completo entendimento, faz-se necessário a extração das seguintes definições:

Qualificação técnica-operacional: comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação da almejada pela Administração Pública.

Qualificação técnica profissional: indica a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra **similar** àquela pretendida pela Administração.

Informações complementares, sugere-se seguinte acesso: <http://jus.com.br/revista/texto/9678/consideracoes-acerca-da-capacitacao-technica-operacional#ixzz2AXg1K4M9>

Observa-se que a intenção dos ilustres integrantes da Comissão de Licitação ao publicar referido Edital é que os concorrentes demonstrem um mínimo de capacidade **técnico-operacional** e que tenham **profissionais** em seu quadro para comprovarem que estão habituados ao tipo de edificação licitada (pré-fabricada), sistemas construtivos requeridos e uso de

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

equipamentos necessários para sua execução.

A DIARC, ora Recorrente, apresentou, como comprovação de sua capacidade técnico-profissional e operacional, diversos atestados de obras semelhantes e com complexidades maiores em áreas, volumes de concreto, dentre outros.

Exemplificando, a obra do Supermercado Irani Floresta conta com área de **17.380,00 m²**, em **três pavimentos**, conforme as exigências iniciais o que é quase **sete vezes maior** que a área de 1 bloco licitado, e quase **duas vezes maior** que todo o lote 02, que contempla conjunto de quatro obras, no qual a Diarc compete unicamente.

Ainda, nesta obra acervada, o volume concreto pré-fabricado é de 2.760,00 m³, o que é **quase dez vezes maior** que o volume requerido em um bloco licitado, e **mais do que o dobro** do volume total das obras do lote 02.

No que tange às lajes, a referida obra contemplou 11.041,00 m² de lajes tipo TT (Duplo T), o que é mais de **quatro vezes maior** que a área necessária para execução de 1 bloco licitado, e **maior** que a área demandada para as quatro obras do Lote 2. Isto tudo em um único acervo!

Muito embora a exigência dos itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1 – no que tange às lajes – mencione lajes alveolares, é necessário que a Comissão de Licitação atente que, no que tange à complexidade técnica e operacional de produção, transporte e execução de lajes, observa-se **similaridade** entre lajes do tipo TT e lajes alveolares.

I. Sobre sua finalidade: Ambas são adequadas quando se têm grandes vãos/e ou grandes sobrecargas. Sendo a preferência por um ou outro

Jm

05/09

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

Escritório Central: Rua Paraguai, 605 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.805-020
Fone/Fax: +55 45 3226-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria: BR 369 – KM 522 Cascavel- Pr

- sistema uma decisão do projetista, somente;
- II. Sobre suas características de produção: Ambas são lajes do tipo pré-fabricadas, ou seja, produzidas em indústria, com rigoroso controle de qualidade e laboratório, sobre **pistas metálicas**;
- III. Sobre características físicas: Ambas são lajes do tipo "painel", ou seja, não dispõem de material de enchimento não estrutural como acontece nas lajes treliçadas e onde elementos com lajotas cerâmicas e/ou EPS são utilizados;
- IV. Sobre o transporte: Ambas são carregadas em painéis acabados da fábrica até o canteiro, sendo as operações de carga e descarga das carretas, exatamente igual.
- V. Sobre a montagem dos painéis: Ambas, devido ao peso dos painéis são montadas com o auxílio de **guindastes**, com pinças, balancins e eslingas, e devido a sua capacidade de suporte não necessitam de escoramento, sendo **autoportantes**. A operação de montagem é exatamente igual, o que não acontece com outros tipos de lajes;
- VI. Sobre o capeamento, armadura negativa e de distribuição: Ambas após serem posicionadas sobre as vigas, recebem armadura de distribuição e negativos e posteriormente camada de concreto.

Por esses motivos elencados, fica claro que estamos falando de sistemas construtivos muito próximos, **similares**, o que não justificaria a inabilitação da Diarc Engenharia, uma vez que a mesma apresentou atestado onde fica comprovada a execução de 11.041,00 m² de lajes do tipo TT, em um único atestado, além de atender as outras exigências com larga margem de



06/09

sobra.

Ora, dizer que quem executa o fornecimento e montagem de laje do tipo TT não tem capacidade de executar a montagem uma laje do tipo alveolar é semelhante a dizer que um bom pedreiro, bem treinado, dotado do ferramental adequado, e que executa o assentamento de um piso cerâmico dentro da boa técnica não tem capacidade de executar a colocação de um piso cerâmico do tipo porcelanato. Respeitado o fornecimento de lajes do tipo alveolar, conforme especificações técnicas de projeto, que indicam, claramente, o uso de lajes alveolares, temos certamente condições técnicas de execução do sistema construtivo, e isto já foi comprovado nos acervos apresentados.

Ainda destacamos que a Diarc apresentou mais dois atestados onde constava o fornecimento e montagem de lajes do tipo **alveolar**, em quantidade **superior** numa única obra ao previsto para uma única obra do presente certame, tendo a Diarc inclusive executado duas obras **concomitantemente**, o que demonstra nossa aptidão para o serviço. Referimo-nos às obras do SESI/SENAI Guarapuava (3.295,12 m2 de lajes alveolares) e SENAI Jaguariaíva (1.458,00 m2 de lajes alveolares), o que demandou – para o caso – dois conjuntos de guindastes, duas equipes de montagem e ferramental, redobrado planejamento logístico etc., para serem executados ao mesmo tempo. Isto – sem dúvida – requer maior capacidade técnico-profissional e operacional do que executar os aludidos 5.000,00 m2 de laje em uma única obra conforme o edital anunciou, pois um só guindaste, uma só equipe de montagem e ferramental bastaria neste ultimo caso!

Ademais, não basta a definição do limite às condições que deverão ser apresentadas no atestado: deve-se buscar aquelas que, dentro da segurança de execução estabelecida, menor cerceamento tragam à competição. É o que se denomina, na doutrina de Marçal Justen Filho, de aplicação da teoria

TAN

07/09

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

Escritório Central: Rua Paraguai, 606 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.805-020
Fone/Fax: +55 45 3226-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria: BR 369 – KM 522
Cascavel- Pr


da "restrição mínima possível".

Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto. O objetivo é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos aqueles que pelo menos minimamente estão aptos a atender o nível de garantia estipulado tecnicamente. Desta forma busca-se, dentro da margem de segurança identificada, a proposta de preço mais vantajosa à Administração.

Assim, fica cristalino que a Diarc atendeu – e superou – a exigências dos itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1, pois, comprovou aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, dando toda a garantia da satisfatória execução do que será contratado pela administração pública.

O poder público não pode prender-se a formalismo excessivo ou interpretar de forma restritiva as regras constantes na legislação aplicável, de modo a eliminar concorrentes e, assim, escolher supostamente proposta mais vantajosa para a administração pública.

A finalidade contemplada no Edital foi devidamente cumprida pela empresa Recorrente, devendo, esta respeitável Comissão de Licitação, observar, literalmente, o art. 3º da Lei de Licitações em sua recente alteração redacional (Lei 12.349/10), garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



08/09

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda


Escritório Central: Rua Paraguai, 605 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.805-020
Fone/Fax : +55 43 3226-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria : BR 369 – KM 522 Cascavel- Pr

ANTE O EXPOSTO, a empresa Recorrente requer que seja recebido o presente apelo administrativo, em ambos efeitos (devolutivo e suspensivo), julgando-se procedente para reformar a decisão consignada na ata de abertura de envelopes de habilitação, considerando HABILITADA a empresa Diarc Engenharia e Pré-fabricados Ltda para fase de abertura de propostas da Concorrência 12/2012 do Instituto Federal do Paraná.

Por fim, requer no caso da não reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação, seja o presente recurso encaminhado à apreciação da Instância Superior na forma da Lei.

Termos em que
Pede Deferimento

Cascavel-PR., 30 de outubro de 2012.


Diarc Engenharia e Pré-fabricados Ltda
Eng. Cláudio Renato Moraes Bressan

Cláudio Renato Moraes Bressan
Eng.º Civil CREA-PR 19.443-D
RG 102.339.092-3 - SSP/RS
CPF 461.340.850-49

04.675.191/0001-42

DIARC ENGENHARIA E
PRÉ-FABRICADOS LTDA.

RUA PARAGUAI, 605
ALTO ALEGRE - CEP 85806-020
CASCVEL - PARANÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
CAMPUS CASCVEL

Av. Cardeal, 1309 - Residencial Clérigo
CEP: 85814-780 - Cascavel - PR

Recebido em: 30/10/2012

Roberte Mesquita C. Valentim
Assistente em Administração
INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
Campus Cascavel
Slaps nº 1820307

DIARC Engenharia e Pré-fabricados Ltda

Escritório Central: Rua Paraguai, 605 Bairro Alto Alegre Cascavel, Pr CEP 85.805-020
Fone/Fax: +55 45 3226-1750 • www.diarc.com.br • email: diarc@diarc.com.br
Indústria: BR 369 - KM 522
Cascavel-Pr

09/09